



LEI Nº 2.816, de 06 de dezembro de 2.016

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, A
“SEMANA DE LEITURA E LITERATURA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui no Município de Cambé, na forma estabelecida nesta Lei, a “Semana de Leitura e Literatura”.

Parágrafo Único – A Semana de Leitura e Literatura tem por objetivo promover peças teatrais; realizar concursos de redação e poesia; praticar a contação de histórias; propor a leitura de histórias da literatura nacional e incentivar, por meio de atividades criativas, o contato com a literatura, proporcionando enriquecimento cultural à comunidade.

Art. 2º O evento de que trata o art. 1º desta Lei, será realizado, todos os anos, no período compreendido entre os dias 11 e 18 de Abril, uma vez que, na data de 18 de Abril, comemora-se o nascimento do escritor Monteiro Lobato e também o Dia Nacional do Livro Infantil.

Art. 3º Na Semana de Leitura e Literatura serão desenvolvidas, em cooperação com a iniciativa privada, secretarias afins e entidades civis, atividades relacionadas ao tema, no intuito de:

- I – Propagar a importância da Leitura e Literatura;
- II – Promover a leitura e a escrita como meios fundamentais de produção, reflexão e difusão da cultura, da informação e do conhecimento;
- III – Estimular a criação, o conhecimento e a reflexão acerca da literatura;
- IV – Incentivar o hábito da leitura.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 06 de dezembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 392 pág. 05 de 11 / 12 / 2016